



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SEÇÃO I - GABINETE DA PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº4.785, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a modulação de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial nos órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta, no período de 16 de novembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020, será das 8:30h às 12h, devendo o funcionamento interno ocorrer das 08h às 14h.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

I - Aos servidores que atuam na área da Saúde, lotados no Município de Ibitinga, especialmente os do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS.

II - Aos servidores que atuam na área de Segurança Pública.

III - Aos servidores do Serviço Autônomo de Água de Esgoto - SAAE.

IV - Aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, visando a não interrupção dos serviços de limpeza e manutenção pública, face à contenção da epidemia de arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus) e sua relevância ou correlação com a Saúde Pública.

V - Aos servidores de outras Secretarias que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Os servidores em regime de plantão e teletrabalho ficarão a disposição do respectivo órgão em que está lotado, durante sua jornada de trabalho diária convencional, dispensada a compensação

futura de horas.

Art. 2º Fica estendida até 16 de dezembro de 2020 a vigência do prazo estabelecido no §1º do artigo 1º do Decreto nº 4.636, de 18 de março de 2020.

Art. 3º O uso de máscara é obrigatório para o ingresso e a permanência em todas as dependências dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, sendo vedado o acesso das pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

Art. 4º O acesso às dependências dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta será restrito àqueles que necessitem exercer atos administrativos presenciais ou que comprovem a necessidade de ingresso.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas de controle de acesso às dependências dos prédios públicos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive com a distribuição de senhas, visando evitar aglomeração, devendo, ainda, ser respeitado o distanciamento entre as pessoas e demais regras de higiene e limpeza.

Art. 5º Fica autorizado o uso da pista de atletismo e da academia instalada no Ginásio de Esportes, nos seguintes termos:

I - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

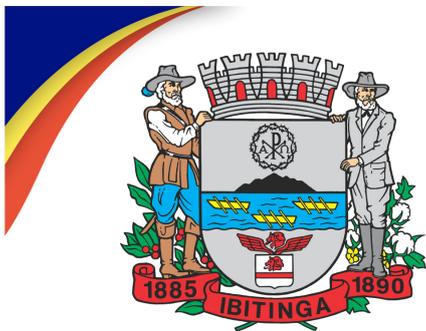
II - Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;

III - Promover o preenchimento da anamnese para todos os usuários no retorno das atividades, a qual deverá ser repetida a cada 15 (quinze) dias sendo vedado o acesso de usuários que apresentem sintomas gripais;

IV - Verificar também no registro se tiveram contato com infectados e/ou pessoas com sintomas. Em caso positivo, deverão ser colocados em quarentena por 14 dias;

V - Adotar rotinas regulares de orientação de frequentadores e colaboradores sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), com ênfase na adequada higienização e desinfecção das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro.

VI - Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

fácil acesso, com especial atenção aos locais de entrada e saída, áreas de treinamento e outros;

VII - Todos os sanitários e pontos onde houverem lavatórios devem possuir sabonete líquido, papel toalha e lixeira;

VIII - Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários e áreas comuns;

IX - As áreas de banho dos vestiários devem ser isoladas e interditadas para impossibilitar o uso;

X - Ao longo do dia, de 4 em 4 horas, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza e desinfecção completa, a qual deverá ser realizada pelo período mínimo de 1 (uma) hora cada.

XI - Promover através de demarcação no piso, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quadrados para equipamentos de força, aeróbicos e atividades coletivas;

XII - Promover, de forma obrigatória, o agendamento de horários para atendimento dos frequentadores, escalonando os horários das aulas/treinamentos, os quais deverão começar e finalizar as atividades no mesmo período de tempo, limitando a permanência de cada frequentador ao período máximo de 60 minutos;

XIII - Promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, durante todo o tempo de permanência no recinto, inclusive na realização de atividade esportiva, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte;

XIV - Vedar o contato entre colaboradores e frequentadores, inclusive para fins de alongamento;

XV - Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeezes, toalhas, etc); Se tiver que usar os bebedouros, evite tomar diretamente. Primeiro higienize e depois utilize seu copo ou garrafa para encher de água;

XVI - Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70% (que cada usuário deverá trazer o seu);

XVII - Evite apertar as mãos de outras pessoas, abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho;

XVIII - Faça a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo;

XIX - Mantenha distância de ao menos 2 (dois) metros de outras pessoas, para qualquer situação de treinamento.

XX - Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;

XXI - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar ao espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto frequentadores quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º ou mais nos locais de treino;

XXII - Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;

XXIII - O campo de futebol, quadras e cancha de bocha permanecerão interditadas;

XXIV - Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos, etc.) que não participem do treinamento;

XXV - Os treinamentos deverão ser de no máximo 60 minutos, e ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências.

XXVI - A entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;

XXVII - Os banheiros ficarão abertos, sendo higienizados regularmente;

XXVIII - As superfícies tocadas com mais frequência, como maçanetas, interruptores de luz, torneiras, pias, dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;

XXIX - Todos os fluxos dentro do local de treinamentos devem ser unidirecionais;

XXX - O horário de funcionamento será reduzido para 8 horas diárias (07h00 às 11h00 e das 16h00 às 20h00);

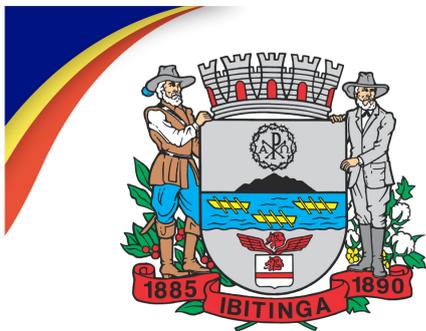
XXXI - Reduzir a quantidade de pessoas no local para 50 pessoas no mesmo horário;

XXXII - Recomenda-se um retorno gradativo às atividades, com treinos mais curtos nas primeiras semanas;

XXXIII - Não permitir o uso das demais áreas;

XXXIV - Não permitir a abertura de outros locais onde não seja possível fazer o controle de acesso;

XXXV - Vedar a permanência de frequentadores dentro do recinto



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

após o horário previsto para início e término das atividades;

XXXVI - Não será permitida a entrada de veículos não autorizados.

XXXVII - As quadras de areia deverão estabelecer um cronograma de agendamento a fim de possibilitar o distanciamento social, de forma que os horários de início e término das aulas/treinamentos em cada espaço não se coincidam, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

- Higienizar as mãos e as bolas antes e depois de entrar na quadra;
- Recomenda-se não fazer a troca de lados durante o jogo e não tocar nos postes e rede;
- Evitar contato físico ao cumprimentar as pessoas;
- Não compartilhe qualquer item de uso pessoal como bonés, viseiras, toalhas, protetor solar, óculos, squeeze, etc;
- Os jogadores não deverão permanecer nas quadras ou arredores após o término do jogo, evitando assim aglomerações;
- Serão permitidos apenas jogos simples ou em duplas;
- Obrigatório o uso de máscaras.

Art. 6º O Conselho Tutelar do Município da Estância Turística de Ibitinga funcionará de forma presencial das 8:30h às 12h, mantendo o regime de teletrabalho durante sua jornada de trabalho diária convencional, dispensada a compensação futura de horas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de novembro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº4.784, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de modulação relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município da Estância Turística de Ibitinga, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e dá

outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

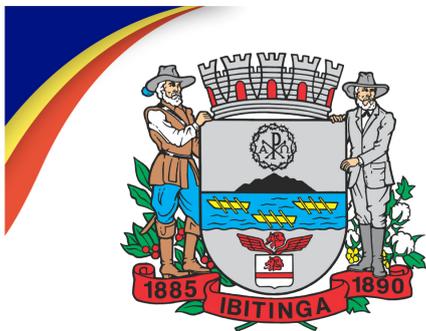
CONSIDERANDO a Recomendação nº 2113.2020, de 20 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho, expedida pela Exma. Procuradora do Trabalho Dra. Lia Magnoler G. de Azevedo Rodriguez;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até 16 de dezembro de 2020 e a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas de modulação das restrições adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a reunião realizada entre o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 e representantes da área de saúde do Município de Ibitinga, tanto do Setor Público como também do Setor Privado,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

Art. 1º As medidas de que tratam este Decreto terão vigência no período de 16 de novembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Art. 2º Fica determinado o distanciamento social para todas as atividades laborais permitidas e o isolamento social fora dos horários de jornada de trabalho, como medida de prevenção à Covid-19.

Parágrafo único. Recomenda-se a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Enquanto perdurar as determinações de isolamento e distanciamento social, bem como as restrições ao funcionamento pleno das atividades, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população.

II - No interior de qualquer estabelecimento, sendo que o uso da máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos, ressalvada a condição específica a seguir discriminada para o consumo em bares, lanchonetes, restaurantes e afins.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras do tipo artesanal e caseiras.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS e eventuais atualizações, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [_HYPERLINK "http://www.saude.gov.br/" \h_www.saude.gov.br.](http://www.saude.gov.br/)

Art. 4º Por força do disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e a inclusão do Município da Estância Turística de Ibitinga, na "Fase 3 - Amarela" do Plano São Paulo de Retomada Consciente, os setores discriminados no presente Decreto e que não estão incluídos no rol de atividades essenciais, poderão realizar atendimento presencial em seu ambiente interno, desde que observadas as normas e protocolos sanitários do Ministério da Saúde, do Estado de São Paulo e do Município, sem prejuízo das considerações gerais e regras específicas de cada tipo de atividade e obedecendo, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de

lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido.

II - Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas e áreas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos.

III - Atendimento presencial apenas em ambiente amplamente ventilado, com portas e janelas abertas.

IV - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

V - Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

VI - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

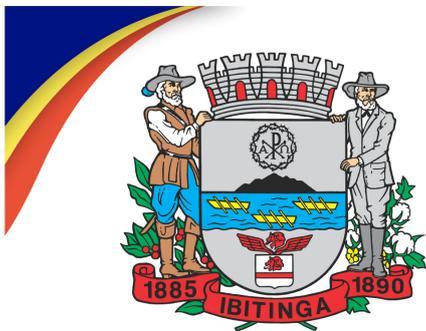
VII - Manter funcionários com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pela COVID-19 nos últimos 14 dias.

VIII - Comunicar as autoridades competentes, ambulatorios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

IX - Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.

X - Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

XI - Adotar as medidas indicadas na sessão "Condições Gerais para todos os Setores", além das condições específicas estabelecidas para



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

cada setor.

§ 1º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração e contato das pessoas no interior do estabelecimento, como sinalização de distanciamento no chão, implementar corredores de fluxo, escalonamento de atividades, adoção de barreiras físicas em determinados espaços, incentivo ao “drive thru” e “delivery”, horário especial de atendimento para a população de risco, atender preferencialmente sob agendamento, evitar a utilização de provedores de roupas, entre outras.

§ 2º As autoridades municipais poderão instituir medidas adicionais de prevenção ao contágio e disseminação do vírus Sars-CoV-2, de acordo com as peculiaridades da estrutura física ou da natureza das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, que serão descritas em formulário próprio, fundamentadas nos protocolos sanitários de combate ao vírus e deverão ser implementadas após notificação e ciência do proprietário ou responsável no prazo indicado pela autoridade, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas neste decreto, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, respondendo por eventual tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§ 4º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 5º Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, em qualquer circunstância não será permitida aglomeração e deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas presentes no estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o ingresso, circulação e permanência diária de até 10 (dez) veículos de transporte coletivo (ônibus e vans) com finalidade de turismo, compras, excursão e similares, no território do Município da Estância Turística de Ibitinga, ainda que para a realização de passeios denominados “city tour”, de segunda a sexta e até 25 (vinte e cinco) veículos de transporte coletivo (ônibus e vans) aos sábados, domingo e feriados.

Parágrafo Único. Os veículos de transporte coletivo (ônibus e vans) deverão agendar com antecedência sua vinda para o Município,

através de contato com a Secretária Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, pelo telefone 16 3352-7000 ramal 7060 ou whatsapp 16 99616-8629, sendo que o veículo de transporte coletivo que não estiver previamente agendado poderá ser proibida a circulação municipal, caso já tenha sido preenchida a cota diária de excursões.

Art. 6º Fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas no território do Município da Estância Turística de Ibitinga durante o horário compreendido entre às 23:30h e 06h.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, no território do Município da Estância Turística de Ibitinga, no período das 23:30h às 06h.

DO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Art. 7º Considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, ficam moduladas as ações de restrição ao funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”, nos seguintes termos:

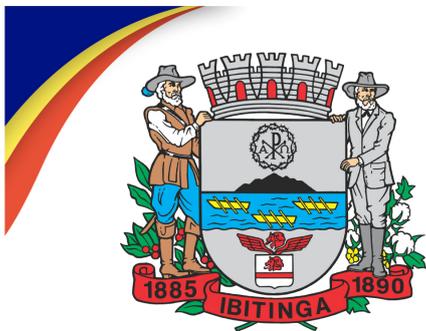
I - Atividades imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, além dos protocolos setoriais específicos para estes setores da economia, estabelecidos pelo Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no [sítio eletrônico "http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp"](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

II - Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, lojas de conveniência e similares poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, observadas as restrições específicas constantes no artigo 8º deste Decreto.

III - Comércio em geral poderá manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, observadas as restrições específicas constantes no artigo 9º deste Decreto.

IV - Salões de beleza poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, observadas as restrições específicas constantes no artigo 10 deste Decreto.

V - Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão manter o atendimento presencial ao público,



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, observadas as restrições específicas constantes no artigo 11 deste Decreto.

RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES

Art. 8º Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, lojas de conveniência e similares poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e considerações gerais para todos os setores constantes do presente Decreto, além das restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Horário reduzido de 6 horas, excetuadas as atividades consideradas essenciais e os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

II - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido.

III - Atendimento presencial apenas em ambiente amplamente ventilado, com portas e janelas abertas.

IV - O conjunto de mesa com as respectivas cadeiras deverão respeitar um distanciamento com vão livre de pelo menos 2 metros uns dos outros e deverão acomodar até 4 pessoas, ressalvada a hipótese de mesmo núcleo domiciliar.

V - Não será permitida a aglutinação de mesas ou cadeiras.

VI - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas, ressalvado o uso por clientes sentados à mesa para consumo no local.

VII - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

VIII - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

IX - Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral.

X - Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

XI - Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para

alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.

XII - Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local.

XIII - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível, observado o uso de equipamentos de proteção individual.

XIV - Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.

XV - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.

XVI - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências do estabelecimento, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.

XVII - No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de "delivery" ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários.

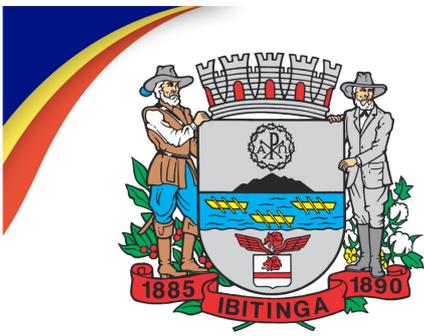
XVIII - Em caso de troco em dinheiro, recomenda-se que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.

XIX - As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação.

XX - Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.

XXI - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menuboard, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável).

XXII - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

operações.

XXIII - Choperia, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura, inclusive seu interior.

XXIV - Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.

XXV - Ficam permitidas atividades de entretenimento musical no local, sendo o estabelecimento responsável pelo cumprimento das seguintes condições:

a) O estabelecimento onde houver apresentação musical deverá ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária e cumprir os demais protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

b) Os artistas deverão utilizar máscaras de proteção facial a todo momento, ficando os vocalistas dispensados do uso do EPI tão somente no momento da apresentação;

c) O número de artista será de no máximo 04 (quatro), já incluído o vocalista;

d) Os estabelecimentos deverão fornecer aos artistas álcool em gel no palco/local da apresentação;

e) Deverá haver um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre o público e o palco/local da apresentação;

f) Não será permitida pista de dança ou interação entre artista e público.

XXVI - Não permitir o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso II, deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§ 2º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso II, deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 3º Para atendimento ao disposto no inciso II, deste artigo, em qualquer circunstância não será permitida aglomeração e deverá ser

respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas presentes no estabelecimento.

§ 4º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventual tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 5º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

COMÉRCIO EM GERAL

Art. 9º O Comércio em geral poderá manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e considerações gerais para todos os setores constantes do presente Decreto, além das restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Horário reduzido de 8 horas diárias, que será das 09h às 17h, respeitada a legislação trabalhista.

II - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido.

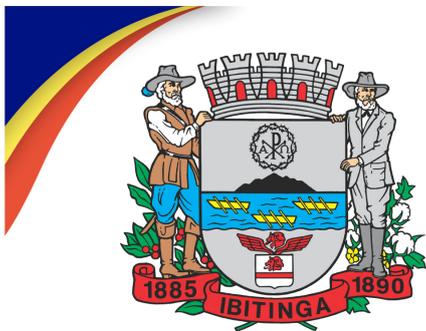
III - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

V - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.

VI - Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, com indicação de entrada e saída, se possível.

VII - Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, utilizando meios de controle de entrada, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

VIII - Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda.

IX - Não promover operações de entretenimento para o público de forma geral e também atividades para crianças.

X - Não realizar evento de reabertura do estabelecimento.

XI - Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.

XII - Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso II, deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§ 2º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso II, deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 3º Para calcular a capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, conforme disposto no inciso II, deste artigo, deverá ser utilizada a seguinte regra:

I - área total acima de 300 metros quadrados - a metragem total da área do estabelecimento deverá ser dividida pelo algarismo "7", multiplicando-se o resultado por 30%, sendo que eventual resultado fracionado deverá ser arredondado para o próximo número inteiro. (capacidade de lotação = área total / 7 x 30%)

II - área total igual ou menor que 300 metros quadrados - a capacidade máxima de lotação será proporcional ao número de funcionários disponíveis para atendimento no estabelecimento, na razão de um para um.

§ 4º Para atendimento ao disposto no inciso II, deste artigo, em qualquer circunstância não será permitida aglomeração e deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas presentes no estabelecimento.

§ 5º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á

pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 6º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 10 Salões de beleza e barbearias poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e considerações gerais para todos os setores constantes do presente Decreto, além das restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Horário reduzido de 8 horas, respeitada a legislação trabalhista.

II - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área útil do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido.

III - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

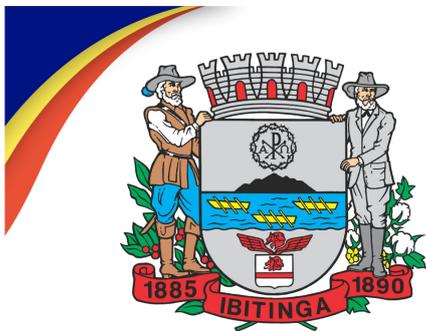
IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

V - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.

VI - Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos, com indicação de entrada e saída, se possível.

VII - A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima, deixando ao menos uma vazia entre duas em uso, se necessário.

VIII - Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios. Orientando que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

salas de espera.

IX - Não permitir a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.

X - Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente.

XI - A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, seguindo-se as normas sanitárias estabelecidas no protocolo específico constante no Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico [_HYPERLINK "http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp"](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) [\h_www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

XII - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.

XIII - Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.

XIV - Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.

XV - Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento, recomendando-se horário específico para os mesmos.

XVI - Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, não permitindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que frequentem o estabelecimento até ficarem saudáveis novamente.

XVII - Em casos de confirmação da Covid-19 em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização criminal.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso II, deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§ 2º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso II, deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 3º Para calcular a capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, conforme disposto no inciso II, deste artigo, deverá ser utilizada a seguinte regra:

I - área total acima de 300 metros quadrados - a metragem total da área do estabelecimento deverá ser dividida pelo algarismo "7", multiplicando-se o resultado por 30%, sendo que eventual resultado fracionado deverá ser arredondado para o próximo número inteiro. (capacidade de lotação = área total / 7 x 30%)

II - área total igual ou menor que 300 metros quadrados - a capacidade máxima de lotação será proporcional ao número de funcionários disponíveis para atendimento no estabelecimento, na razão de um para um.

§ 4º Para atendimento ao disposto no inciso II, deste artigo, em qualquer circunstância não será permitida aglomeração e deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas presentes no estabelecimento.

§ 5º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 6º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

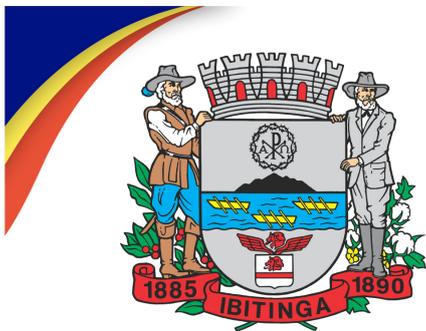
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

Art. 11 Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e considerações gerais para todos os setores constantes do presente Decreto, além das restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Horário reduzido de 8 horas, respeitada a legislação trabalhista.

II - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

III - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

cálculo, os proprietários e colabores no percentual permitido.

IV - O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso.

V - No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 2,0 metros entre equipamentos em uso.

VI - Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo.

VII - O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio.

VIII - Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos.

IX - Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas.

X - Renovar regularmente a água das piscinas.

XI - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso.

XII - Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia, e ainda, disponibilizar álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

XIII - Nas áreas de musculação e peso livre devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.

XIV - Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos.

XV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso III, deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§ 2º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso III, deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento,

entre outros que se fizerem necessários.

§ 3º Para calcular a capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, conforme disposto no inciso III, deste artigo, deverá ser utilizada a seguinte regra: - a metragem total da área do estabelecimento deverá ser dividida pelo algarismo "7", multiplicando-se o resultado por 30%, sendo que eventual resultado fracionado deverá ser arredondado para o próximo número inteiro. (capacidade de lotação = área total / 7 x 30%)

§ 4º Para atendimento ao disposto no inciso III, deste artigo, em qualquer circunstância não será permitida aglomeração e deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas presentes no estabelecimento.

§ 5º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 6º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

§7º Fica autorizado o retorno das atividades desenvolvidas em "escolas de futebol", nos seguintes termos:

I - Professores, alunos e pais/acompanhantes só poderão entrar no estabelecimento usando máscara de proteção facial.

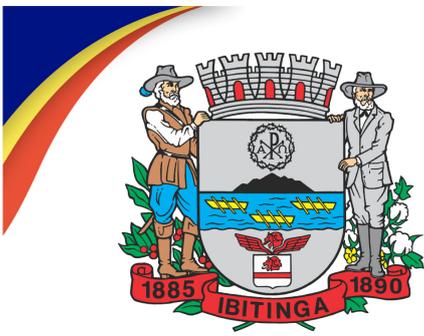
II - Deverá ser aferida temperatura de todas as pessoas que adentrarem no estabelecimento.

III - Os alunos poderão retirar as máscaras durante a realização de atividades físicas, mediante autorização do professor.

IV - Cada aluno deve portar sua garrafa de água de uso individual.

V - Os professores ou responsável pelo estabelecimento devem higienizar os materiais usados durante a aula.

VI - Cada aluno deverá ser acompanhado por apenas um responsável para evitar aglomeração, devendo manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

VII - Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento álcool em gel 70% para professores, alunos e pais/responsáveis.

VIII - Permanecem suspensas atividades recreativas e de lazer nos estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades das escolas de futebol.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS:

Art. 12 Fica mantido o atendimento ao público de forma presencial a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Hospitais, clínicas, farmácias, produtos óticos, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis.

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.

III - Lojas de venda de alimentação para animais.

IV - Distribuidores de gás.

V - Lojas de venda de água mineral.

VI - Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal.

VII - Serviços de segurança privada.

VIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio-fusão sonora e de sons e imagens.

IX - Bancos e instituições financeiras.

X - Demais atividades relacionadas no § 1º e §2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público.

II - Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos.

III - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

IV - Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

V - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, além das medidas definidas no §1º do presente artigo, deverão observar as seguintes determinações:

I - Manter horário de funcionamento máximo das 7h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 7h às 14h aos domingos e feriados, exceto quanto o feriado coincidir com o dia de sábado, mantendo-se, neste caso, o horário das 7h às 20h, podendo cada um desses estabelecimentos instituir seu horário de funcionamento dentro do limite máximo aqui estabelecido.

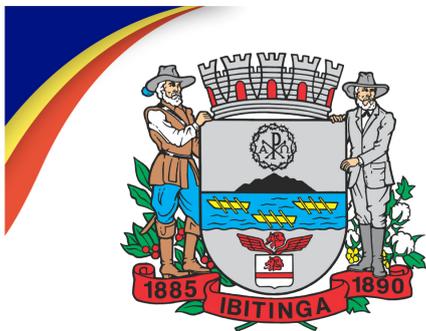
II - Restringir a compra de itens constantes da cesta básica, de primeiras necessidades e de higiene e limpeza, visando evitar compra indiscriminada e eventual prejuízo ao abastecimento e segurança alimentar da população.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso I, do §1º deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§ 4º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I, do §1º deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 5º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 6º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

§ 7º Todos os estabelecimentos da rede hoteleira (hospedagem em pernoite) instalados no Município de Ibitinga deverão fornecer à Coordenação de Vigilância Epidemiológica relatórios diários de hospedagem com informações que serão definidas pelas autoridades de saúde em resolução própria, com a finalidade de auxiliar na elaboração de ações e estratégias de combate à disseminação do vírus Sars-CoV-2 e à COVID-19.

DAS DEMAIS ATIVIDADES:

Art. 13 Permanece suspenso o funcionamento e atividades relacionados a casas de eventos, e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas em condomínios e atividades dedicadas à realização de festas, eventos ou recepções.

§ 1º Os cinemas poderão retomar suas atividades, respeitadas as seguintes condições:

a) Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público.

b) Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, bem como para ocupar assentos, ressalvado pessoas do mesmo núcleo domiciliar.

c) Proibido o consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Uso obrigatório e permanente de máscara de proteção facial por todos os clientes, funcionários/colaboradores e proprietários.

e) Higienização total do local e assentos após cada sessão.

§ 2º Os clubes e associações recreativas poderão permitir a entrada de seus associados apenas para a prática de caminhada ao ar livre e para frequentar restaurantes ou lanchonetes instalados em seu interior, obedecidas às disposições do artigo 8º deste Decreto, como também frequentar academias de esportes, obedecidas às disposições do artigo 11 deste Decreto.

§ 3º A feira do artesanato, organizada em parceria com a AETI, poderá retomar suas atividades, respeitadas as condições de higiene e distanciamento estabelecidas para enfrentamento à pandemia de Covid19.

DOS EVENTOS NA MODALIDADE "DRIVE-IN":

Art. 14 Fica permitida a concessão de licença ou alvará para realização de eventos na modalidade "drive-in", desde que as pessoas permaneçam dentro de seus veículos, devendo ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre cada veículo estacionado.

Parágrafo único. O número de veículos deverá ser compatível com a área destinada ao evento, que deverá ser comprovado por meio de planta de implantação, demarcando veículos, distanciamento e acessos.

Art. 15 Além dos protocolos sanitários gerais, os organizadores deverão observar as restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Limitar a ocupação a 4 (quatro) pessoas por veículo, ainda que de uma mesma família.

II - Proibir o desembarque do veículo, devendo o público permanecer dentro do veículo durante toda a apresentação/sessão, exceto para uso de sanitários.

III - Alimentos e bebidas poderão ser entregues nos veículos, respeitadas todas as regras e protocolos de higiene, devendo apenas uma pessoa receber os alimentos, sendo proibido o consumo fora do veículo.

IV - Observar a utilização obrigatória, por colaboradores/funcionários e público, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas, inclusive dentro dos veículos.

V - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, na entrada e durante o evento.

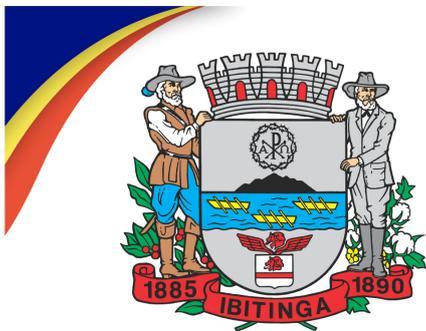
VI - A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa do local.

VII - Os sanitários deverão ser higienizados e sanitizados a cada uso, repondo-se o material necessário.

VIII - O ambiente do sanitário deverá ser demarcado com 1,5 metros de distância mínima entre cada pessoa.

IX - Deverão ser permitidas somente as entradas de carros de passeio fechados no local do evento. Em hipótese alguma poderá ser autorizado a entrada de quaisquer outros meios de transporte ou carros de passeio conversíveis com a capota aberta.

X - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e colabores.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

§ 1º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo será de inteira responsabilidade dos organizadores e responsáveis pelo evento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

§ 2º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeitam os organizadores e responsáveis pelo evento à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento.

DA INDÚSTRIA:

Art. 16 Recomenda-se às indústrias a observação das normas do Ministério da Saúde, visando à prevenção da disseminação da Covid-19, além de todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SETORES

Art. 17 Fica determinada a adoção de protocolo sanitário de aplicação geral a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, consistente em medidas de:

- I - Distanciamento social.
- II - Higiene pessoal.
- III - Limpeza e higienização de ambientes.
- IV - Comunicação.
- V - Monitoramento das condições de saúde.

Art. 18 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto ao distanciamento social consistem em:

I - Distância mínima - Manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

II - Distanciamento de pessoas que convivam entre si - Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

III - Distanciamento no ambiente de trabalho - Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

IV - Demarcação de áreas de fluxo - Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações (entrada e saída), minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

V - Distanciamento em filas - Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

VI - Ambientes abertos e arejados - Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

VII - Redução da circulação - Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.

VIII - Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

IX - Regime de teletrabalho - Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.

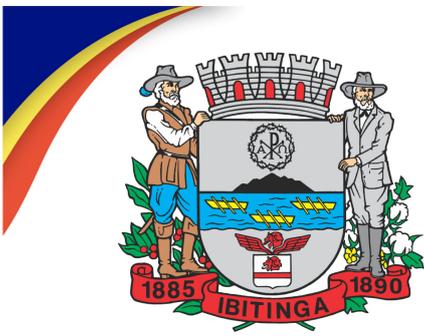
X - Redução de viagens - Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.

XI - Encontros virtuais - Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.

XII - Segurança para grupos de risco no atendimento - Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.

XIII - Canais digitais - Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

Art. 19 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários,



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

quanto à higiene pessoal consistem em:

I - Proteção pessoal - Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.

II - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.

III - EPIs reutilizáveis - Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.

IV - Contato físico - Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

V - Higiene respiratória - Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

VI - Higienização das mãos - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.

VII - Disponibilização de álcool em gel 70% - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.

VIII - Máquinas de cartão - Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

IX - Descarte de máscara - Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

X - Compartilhamento de objetos - Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de

ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.

XI - Material compartilhado - Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

XII - Serviços em terceiros - A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.

Art. 20 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto à limpeza e higienização de ambientes consistem em:

I - Limpeza - Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

II - Higienização da lixeira e descarte do Lixo - Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.

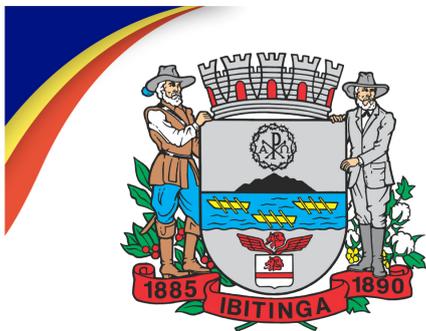
III - Lixeiras - Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

IV - Manter portas abertas - Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

V - Retirada de tapetes e carpetes - Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.

VI - Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.

VII - Ar condicionado - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

VIII - Higienização de ambientes infectados - Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

IX - Não permitir o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil.

Art. 21 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto à comunicação consistem em:

I - Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.

II - Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folders digitais.

III - Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

Art. 22 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto ao monitoramento das condições de saúde consistem em:

I - Acompanhamento das recomendações atualizadas - Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

II - Monitoramento de casos - Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

III - Aferição da temperatura - Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos

caso esteja acima de 37,5°C.

IV - Horário de aferição - Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.

V - Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.

VI - Apoio e acompanhamento - Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

DAS PENALIDADES:

Art. 23 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFM, considerada a gravidade da infração.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de novembro de 2020.

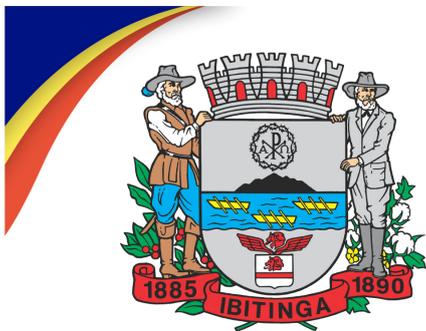
ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

SEÇÃO II - SECRETARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati, vem informar as seguintes publicações:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2020



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

Processo Administrativo nº 53.993/2020

HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de hortifrutigranjeiros para consumo na Merenda Escolar, Corpo de Bombeiros e Desenvolvimento Social por um período de 6 meses, conforme edital, **HOMOLOGO** o objeto do presente certame às empresas: **a) M & E COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ 21.471.688/0001-68, para os itens: **Item 01** "ABACAXI PÉROLA de 1 à 1,2kg" valor de R\$ 3,74 o quilo; **Item 02** "ABÓBORA CABOTIÁ" valor de R\$ 3,62 o quilo; **Item 03** "ABOBRINHA BRASILEIRA" valor de R\$ 3,07 o quilo; **Item 04** "ACELGA" valor de R\$ 4,05 o quilo; **Item 05** "ALFACE AMERICANA" valor de R\$ 6,49 o quilo; **Item 06** "ALHO ROXO, CABEÇA, GRAÚDO" valor de R\$ 18,84 o quilo; **Item 07** "BANANA MAÇÃ" valor de R\$ 4,84 o quilo; **Item 09** "BATATA DOCE ROSADA" valor de R\$ 2,11 o quilo; **Item 10** "BATATA MONALISA" valor de R\$ 3,51 o quilo; **Item 12** "BRÓCOLIS RAMOSO" valor de R\$ 5,98 o quilo; **Item 13** "CAQUI VERMELHO" valor de R\$ 6,50 o quilo; **Item 14** "CEBOLA" valor de R\$ 2,58 o quilo; **Item 16** "CHEIRO VERDE" valor de R\$ 9,94 o quilo; **Item 17** "CHICÓRIA" valor de R\$ 5,40 o quilo; **Item 18** "CHUCHU" valor de R\$ 3,40 o quilo; **Item 20** "COUVE MANTEIGA CLARA" valor de R\$ 7,37 o quilo; **Item 21** "GOIABA VERMELHA" valor de R\$ 4,50 o quilo; **Item 22** "LIMÃO TAITI" valor de R\$ 4,15 o quilo; **Item 23** "MAÇÃ VERMELHA NACIONAL FUJI" valor de R\$ 5,73 o quilo; **Item 24** "MAMÃO FORMOSA" valor de R\$ 3,66 o quilo; **Item 25** "MAMÃO HAVAI/PAPAYA" valor de R\$ 4,17 o quilo; **Item 26** "MANDIOCA DESCASCADA" valor de R\$ 4,96 o quilo; **Item 27** "MANDIOQUINHA" valor de R\$ 6,97 o quilo; **Item 28** "MANGA TOMMY" valor de R\$ 2,73 o quilo; **Item 29** "MELANCIA" valor de R\$ 1,76 o quilo; **Item 30** "MELÃO AMARELO" valor de R\$ 3,17 o quilo; **Item 31** "MILHO VERDE, DESCASCADO" valor de R\$ 4,47 o quilo; **Item 32** "MORANGO NATURAL" valor de R\$ 6,00 o quilo; **Item 33** "OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE" valor de R\$ 6,53 a dúzia; **Item 34** "PEPINO JAPONÊS" valor de R\$ 4,11 o quilo; **Item 35** "PÉRA" valor de R\$ 8,36 o quilo; **Item 36** "PÊSSEGO IN NATURA" valor de R\$ 9,94 o quilo; **Item 37** "PIMENTÃO VERDE" valor de R\$ 4,73 o quilo; **Item 38** "REPOLHO" valor de R\$ 2,31 o quilo; **Item 39** "TANGERINA PONKAN" valor de R\$ 4,00 o quilo; **Item 40** "TOMATE ITALIANO" valor de R\$ 4,73 o quilo; **Item 41** "UVA THOMPSON S/SEMENTE" valor de R\$ 12,48 o quilo; **Item 42** "VAGEM" valor de R\$ 12,41 o quilo, e **b) ZENATTI & ZENATTI MERCEARIA LTDA ME**, CNPJ nº 10.746.285/0001-68, para o **Item 08** "BANANA NANICA" valor de R\$ 2,30 o quilo. Os itens **11** "BETERRABA", **15** "CENOURA" e **19** "COUVE FLOR" foram considerados **fracassados** pelo Pregoeiro por não atingirem os valores de referência.

2. Publique-se.

3. Registrem-se os preços.

4. Cumpra-se.

Ibitinga, 16 de novembro de 2020

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.883/2020

HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto a contratação de serviços de borracharia para atendimento da necessidade da frota municipal, conforme edital **HOMOLOGO** os atos do presente certame, ratificando as demais decisões nele tomadas, tendo sido considerada vencedora a empresa **DAMARES FLOIS DE VIRGILIO 25846028810**, CNPJ nº 33.456.197/0001-27, para os lotes: **Lote I (Pneus Leves I)** pelo valor total de **R\$ 8.977,50**; **Lote II (Pneus Leves II)** pelo valor total de **R\$ 19.176,70**; **Lote III (Pneus Médios)** pelo valor total de **R\$ 26.614,84**; **Lote IV (Pneus Pesados)** pelo valor total de **R\$ 38.660,00** e **Lote V (Pneus Extra Pesados)** pelo valor total de **R\$ 39.572,00**.

2. Publique-se.

3. Cumpra-se.

Ibitinga, 16 de novembro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

Processo Administrativo nº 54.278/2020

LICITAÇÃO FRACASSADA

1. Face ao apurado no processo supracitado que tem como objeto Aquisição um eletrocardiógrafo para futuras instalações do Centro de Especialidades, tendo em vista os modelos ofertados não atenderem plenamente ao edital, declaro a presente licitação **FRACASSADA**.

2. Publique-se.

3. Estude-se a viabilidade de alteração das especificações exigidas para publicação de nova licitação.

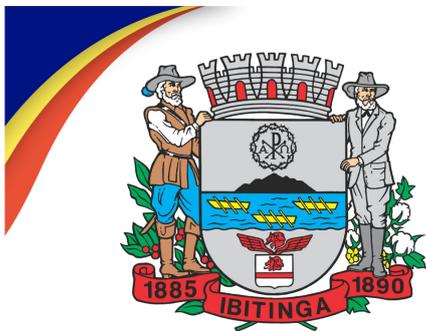
4. Cumpra-se.

Ibitinga, 16 de novembro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

PREFEITA MUNICIPAL

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de sua subscritora, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que ficam registrados os preços para os seguintes produtos/serviços: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2020: Ata de Registro de Preços nº 060/2020**. Vigência: de 16/11/2020 à 16/05/2021. Detentor: ZENATTI & ZENATTI MERCEARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.746.285/0001-68, para o Item 08 "BANANA NANICA" valor de R\$ 2,30 o quilo. **Ata de Registro de Preços nº 061/2020**. Vigência: de 16/11/2020 à 16/05/2021. Detentor: M & E COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 21.471.688/0001-68, para os itens: Item 01 "ABACAXI PÉROLA de 1 à 1,2kg" valor de R\$ 3,74 o quilo; Item 02 "ABÓBORA CABOTIÁ" valor



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

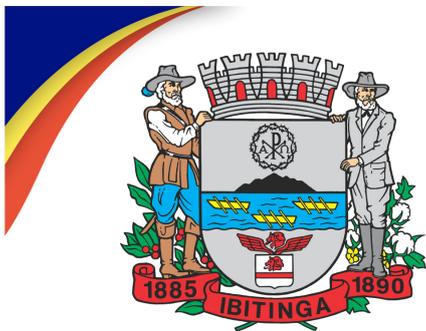
Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

de R\$ 3,62 o quilo; Item 03 "ABOBRINHA BRASILEIRA" valor de R\$ 3,07 o quilo; Item 04 "ACELGA" valor de R\$ 4,05 o quilo; Item 05 "ALFACE AMERICANA" valor de R\$ 6,49 o quilo; Item 06 "ALHO ROXO, CABEÇA, GRAÚDO" valor de R\$ 18,84 o quilo; Item 07 "BANANA MAÇÃ" valor de R\$ 4,84 o quilo; Item 09 "BATATA DOCE ROSADA" valor de R\$ 2,11 o quilo; Item 10 "BATATA MONALISA" valor de R\$ 3,51 o quilo; Item 12 "BRÓCOLIS RAMOSO" valor de R\$ 5,98 o quilo; Item 13 "CAQUI VERMELHO" valor de R\$ 6,50 o quilo; Item 14 "CEBOLA" valor de R\$ 2,58 o quilo; Item 16 "CHEIRO VERDE" valor de R\$ 9,94 o quilo; Item 17 "CHICÓRIA" valor de R\$ 5,40 o quilo; Item 18 "CHUCHU" valor de R\$ 3,40 o quilo; Item 20 "COUVE MANTEIGA CLARA" valor de R\$ 7,37 o quilo; Item 21 "GOIABA VERMELHA" valor de R\$ 4,50 o quilo; Item 22 "LIMÃO TAITI" valor de R\$ 4,15 o quilo; Item 23 "MAÇÃ VERMELHA NACIONAL FUJI" valor de R\$ 5,73 o quilo; Item 24 "MAMÃO FORMOSA" valor de R\$ 3,66 o quilo; Item 25 "MAMÃO HAVAI/PAPAYA" valor de R\$ 4,17 o quilo; Item 26 "MANDIOCA DESCASCADA" valor de R\$ 4,96 o quilo; Item 27 "MANDIOQUINHA" valor de R\$ 6,97 o quilo; Item 28 "MANGA TOMMY" valor de R\$ 2,73 o quilo; Item 29 "MELANCIA" valor de R\$ 1,76 o quilo; Item 30 "MELÃO AMARELO" valor de R\$ 3,17 o quilo; Item 31 "MILHO VERDE, DESCASCADO" valor de R\$ 4,47 o quilo; Item 32 "MORANGO NATURAL" valor de R\$ 6,00 o quilo; Item 33 "OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE" valor de R\$ 6,53 a dúzia; Item 34 "PEPINO JAPONÊS" valor de R\$ 4,11 o quilo; Item 35 "PÊRA" valor de R\$ 8,36 o quilo; Item 36 "PÊSSEGO IN NATURA" valor de R\$ 9,94 o quilo; Item 37 "PIMENTÃO VERDE" valor de R\$ 4,73 o quilo; Item 38 "REPOLHO" valor de R\$ 2,31 o quilo; Item 39 "TANGERINA PONKAN" valor de R\$ 4,00 o quilo; Item 40 "TOMATE ITALIANO" valor de R\$ 4,73 o quilo; Item 41 "UVA THOMPSON S/SEMENTE" valor de R\$ 12,48 o quilo; Item 42 "VAGEM" valor de R\$ 12,41 o quilo. Ibitinga, 16 de novembro de 2020. João Paulo Baptista - Chefe da Seção de Registro de Preços.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 - P. A. 53.941/2020 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. Face ao apurado no processo supracitado, que tem como objeto seleção de propostas de atividades artísticas e culturais relativas aos Recursos Federais Emergenciais da Lei Aldir Blanc, conforme edital, **HOMOLOGO** os atos do presente certame, ratificando as decisões tomadas pela comissão e **ADJUDICO** o objeto do certame como segue: **1) ALESSANDRO CESAR MOREIRA, CPF: 138.861.918-00** para as seguintes categorias: Categoria 1 - Apresentação musical solo pelo valor de **R\$ 967,00**; Categoria 2 - Apresentação de dupla Musical pelo valor de **R\$ 1.367,00**; Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**; Categoria 4 - Apresentação Musical de Compositores ibitinguenses pelo valor de **R\$ 1.967,00** e Categoria 23 - Atividades Artísticas e Culturais relacionadas ao Consciência Negra pelo valor de **R\$ 1.500,00**. **2) LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA, CPF: 062.334.635-48** para as seguintes categorias: Categoria 1 - Apresentação musical solo pelo valor de **R\$ 967,00**; Categoria 16 - Aula de Artesanato e

Memória pelo valor de **R\$ 767,00**. **3) JOAQUIM MEIRA DA SILVA NETO, CPF: 343.738.438-48** para as seguintes categorias: Categoria 1 - Apresentação musical solo pelo valor de **R\$ 967,00**; Categoria 2 - Apresentação de dupla Musical pelo valor de **R\$ 1.367,00**; Categoria 4 - Apresentação Musical de Compositores ibitinguenses pelo valor de **R\$ 1.967,00**. **4) EMANUELLA FLORÊNCIO, CPF: 393.147.888-22** para as seguintes categorias: Categoria 1 - Apresentação musical solo pelo valor de **R\$ 967,00**; Categoria 2 - Apresentação de dupla Musical pelo valor de **R\$ 1.367,00**; Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**; Categoria 4 - Apresentação Musical de Compositores ibitinguenses pelo valor de **R\$ 1.967,00**. **5) CLAYTON ALONSO CASADO, CPF: 391.847.558-14** para as seguintes categorias: **Categoria 2 - Apresentação de dupla Musical pelo valor de R\$ 1.367,00**; Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**; Categoria 4 - Apresentação Musical de Compositores ibitinguenses pelo valor de **R\$ 1.967,00**. **6) RENATO DA SILVA CAMPOS, CPF: 286.355.818-81** para as seguintes categorias: Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**. **7) GABRIEL ALEXANDRE PEREIRA, CPF: 396.213.728-95** para as seguintes categorias: Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**. **8) MAYCON CRISTIANO APARECIDO BUENO, CNPJ: 31.284.297/0001-98** para as seguintes categorias: Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**. **9) RENATA DUARTE VENTRESCA MARTINS, CPF: 348.310-738-06** para as seguintes categorias: Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**. **10) HALYS BARROS DE SOUZA, CPF: 374.913408-14** para as seguintes categorias: Categoria 3 - Apresentação de Grupo Musical pelo valor de **R\$ 2.167,00**; Categoria 4 - Apresentação Musical de Compositores ibitinguenses pelo valor de **R\$ 1.967,00**; Categoria 8 - Apresentação de dança solo pelo valor de **R\$ 534,00**; Categoria 9 - Apresentação dança Duo pelo valor de **R\$ 734,00**; Categoria 10 - Apresentação de dança em trio ou grupo pelo valor de **R\$ 934,00**; Categoria 11 - Batalha de Rap pelo valor de **R\$ 1.367,00**; Categoria 23 - Atividades Artísticas e Culturais relacionadas ao Consciência Negra pelo valor de **R\$ 1.500,00**. **11) ELIERTE GALLO, CPF: 159.822.658-45** para as seguintes categorias: Categoria 8 - Apresentação de dança solo pelo valor de **R\$ 534,00**; Categoria 9 - Apresentação dança Duo pelo valor de **R\$ 734,00**; Categoria 10 - Apresentação de dança em trio ou grupo pelo valor de **R\$ 934,00**; Categoria 21 - Aula de Introdução a Dança e Expressão Corporal pelo valor de **R\$ 2.548,00**; Categoria 23 - Atividades Artísticas e Culturais relacionadas ao Consciência Negra pelo valor de **R\$ 1.500,00**. **12) JEFERSON MENDES CUSTODIO, CNPJ: 26.307.957/0001-79** para as seguintes categorias: Categoria 12 - Contação de Histórias (O Coronel e o Barbeiro) pelo valor de **R\$ 767,00** e Categoria 12 - Contação de Histórias (A Rainha da neve e O Rouxinol e o Imperador) pelo valor de **R\$ 767,00**; Categoria 13 - Peça de Teatro Infantil pelo valor de **R\$ 4.000,00**; Categoria 14 -



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

Peça de Teatro Adulto pelo valor de **R\$ 4.000,00**; Categoria 16 - Aula de Artesanato e Memória pelo valor de **R\$ 767,00**. **13) JULIANA THAIS DE AZEVEDO REAME, CPF: 338.606.228-89** para as seguintes categorias: Categoria 12 - Contação de Histórias (O país amarelo e A lenda do cigano) pelo valor de **R\$ 767,00** e Categoria 12 - Contação de Histórias (O caso dos quatorze quilômetros de caminhada e O Coronel e o Barbeiro) pelo valor de **R\$ 767,00**; Categoria 23 - Atividades Artísticas e Culturais relacionadas ao Consciência Negra pelo valor de **R\$ 1.500,00**. **14) ANDRÉ CAPOVILLA SANTESSO, CNPJ: 33.545.957/0001-72** para a Categoria 15 Produção de Som e Luz para Drive in pelo valor de **R\$ 2.500,00**. **15) TÂNIA DAMARES CARUZO, CPF: 145.638.558-55** para as seguintes categorias: Categoria 16 - Aula de Artesanato e Memória (Arte em bagaço de cana) pelo valor de R\$ 767,00 e Categoria 16 - Aula de Artesanato e Memória (Arte em papelão) pelo valor de R\$ 767,00. **16) GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA, CNPJ: 23.541.153/0001-41** para a Categoria 19 - Aula de Introdução às Artes Plásticas pelo valor de R\$ 767,00. As categorias 5, 6, 7, 17, 18, 20, 22 não receberam propostas e restaram desertas e as demais categorias receberam propostas porém não em sua totalidade.

2. Publique-se.

3. Contrate-se.

4. Cumpra-se.

Ibitinga, 17 de novembro de 2020.

Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal

Ibitinga, 17 de novembro de 2020.

Geórgia Rachel Zanati

Departamento de Compras e Licitações

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 5.526, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga Resoluções que tratam do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, que tiveram suas sanções de forma tácita.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

(Projeto de Resolução nº 07/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções 18, de 26 de maio de 1948,

que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, 293, de 8 de outubro de 1956, sobre nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, 837, de 13 de outubro de 1965, modificando dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, 838, de 13 de outubro de 1965, modificando dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, 990, de 2 de abril de 1969, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, 1.069, de 3 de agosto de 1971, que trata da adaptação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, 1.250, de 2 de agosto de 1977, que altera itens do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga.

Parágrafo Único. Estas Resoluções foram revogadas tacitamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de novembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 17 (dezesete) de novembro de dois mil e vinte (2.020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 148, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Estende o prazo das medidas que tratam os Atos da Mesa nº 131, de 16 de março de 2020, nº 132, de 18 de março de 2020, nº 133, de 24 de março de 2020, nº 134, de 7 de abril de 2020, nº 135, de 22 de abril de 2020, nº 136, de 9 de maio de 2020, nº 137, de 30 de maio de 2020, nº 138, de 16 de junho de 2020, nº 139, de 29 de junho de 2020, nº 140, de 14 de julho de 2020, nº 141, de 31 de julho de 2020, nº 142, de 3 de agosto de 2020, nº 143, de 10 de agosto de 2020, nº 144, de 24 de agosto de 2020, nº 145, de 8 de setembro de 2020, nº 146, de 21 de setembro de 2020, e nº 147, de 13 de outubro de 2020, de caráter temporário e emergencial, sobre os procedimentos de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, bem como o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; e, também, a conveniência de conferir



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

tratamento uniforme às medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, especialmente as constantes no Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas insculpidas nos Atos da Mesa nº 131, de 16 de março de 2020, nº 132, de 18 de março de 2020, nº 133, de 24 de março de 2020, nº 134, de 7 de abril de 2020, nº 135, de 22 de abril de 2020, nº 136, de 9 de maio de 2020, nº 137, de 30 de maio de 2020, nº 138, de 16 de junho de 2020, nº 139, de 29 de junho de 2020, nº 140, de 14 de julho de 2020, nº 141, de 31 de julho de 2020, nº 142, de 3 de agosto de 2020, nº 143, de 10 de agosto de 2020, nº 144, de 24 de agosto de 2020, nº 145, de 8 de setembro de 2020, nº 146, de 21 de setembro de 2020, e nº 147, de 13 de outubro de 2020;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas, até 16 de dezembro de 2020, todas as disposições e as demais medidas constantes dos Atos da Mesa nº 131, de 16 de março de 2020, nº 132, de 18 de março de 2020, nº 133, de 24 de março de 2020, nº 134, de 7 de abril de 2020, nº 135, de 22 de abril de 2020, nº 136, de 9 de maio de 2020, nº 137, de 30 de maio de 2020, nº 138, de 16 de junho de 2020, nº 139, de 29 de junho de 2020, nº 140, de 14 de julho de 2020, nº 141, de 31 de julho de 2020, nº 142, de 3 de agosto de 2020, nº 143, de 10 de agosto de 2020, nº 144, de 24 de agosto de 2020, nº 145, de 8 de setembro de 2020, nº 146, de 21 de setembro de 2020, e nº 147, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 17 de novembro de 2020 e vigorará até 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Mesa.

Ibitinga, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezessete (17) de novembro de dois mil e vinte (2020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira 17 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0380

EXPEDIENTE



O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018. Assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço www.ibitinga.sp.gov.br/diario

IMPrensa OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga/SP – CEP 14940-112
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: André Luiz Gonçalves Racy - MTB 036.044